



PROCESSO N.º:	293369/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
CNPJ:	15.943.434/0001-00
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	RONIVON PARREIRA DAS NEVES
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIBEIRAOZINHO
NÚMERO OS:	1015/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

Senhora Secretária,

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Ronivon Parreira das Neves - prefeito municipal de Ribeirãozinho - e ao Sr. Rinaldo Taveira Ribeiro - controlador interno do município -, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

Os proponentes foram notificados pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso por meio de Ofício, a fim de que, com base no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e §1º do artigo 227 do regimento Interno do TCE/MT, tomassem conhecimento e apresentassem defesa acerca dos fatos noticiados.

Ressalta-se que, até a presente data, ambos os responsáveis não apresentaram defesa, o que resultou na declaração de REVELIA (autos digitais 2690/2019).

Assim, concluiu-se pela manutenção de todas as irregularidades atribuídas aos responsáveis.

Resultado da Análise

RONIVON PARREIRA DAS NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de RIBEIRÃOZINHO.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

RINALDO TAVEIRA RIBEIRO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).



2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.2) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pela gestora com relação a logística de medicamentos. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Atenciosamente,

SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Em Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2019.

LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
SUPERVISOR